

Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art.	l° A Lei n° 14.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as
seguintes alteraç	šes:
	'Art. 12
segura e defe a mul mulhe – Ant	XXVIII – revogado; XXIX – despesas com apoio e estruturação de políticas de autonomia, ança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação sa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra her, bem como implantação e equipagem de salas para atendimento de eres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual em delegacias es que Aconteça." (NR)

- § 16. As agências financeiras oficiais de fomento ficam dispensadas de observar impedimentos e restrições legais para acesso ao crédito de pessoas físicas e jurídicas, com residência, domicílio, sede ou estabelecimento nos Municípios que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal, no contexto do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, nas operações de contratação, renovação ou renegociação realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, observado o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição.
- § 17. O afastamento da regularidade ao FGTS previsto no § 16 aplica-se exclusivamente aos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido após 1º de abril de 2024." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XXVIII do art. 12 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 29 de agosto

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Mesa do Congresso Nacional